

DECISÃO Nº 1.964, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, AR-QUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 15 a 17 de dezembro de 2010, decidiu aprovar a Proposta Orçamentária da Mútua, relativa ao Exercício 2011, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	155.500.000,00	100	Desp. Correntes	155.500.000,0	100
Rec. de Capital	-	-	Desp.de Capital	-	-
Superavit	-	-	Reserva Orc.	-	-
TOTAL	155.500.000,00	100	TOTAL	155.500.000,0	100

LUIS FERNANDO LUCATO

Resp. p/ o Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 471, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais ao Conselho Regional de Nutricionistas das 1ª Região (CRN-1) no exercício de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto Nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 78ª e na 79ª Reuniões Conjuntas CFN/CRN realizadas em agosto e em novembro de 2010, e deliberado na 219ª, 221ª e 222ª Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN, realizadas em agosto, novembro e dezembro de 2010; resol-

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2011, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da Primeira Região (CRN-1): I - nutricionistas: R\$ 253,14 (duzentos e cinquenta e três reais e catorze centavos); II - técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 126,57 (cento e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos). § 1°. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 31 de maio de 2011; b) em 4 (quatro) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril e maio de 2011. § 2º. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste

Art. 2°. As anuidades de que trata o art. 1° desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, nos seguintes valores reduzidos: I - Até o dia 31 de janeiro de 2011: a) nutricionistas: R\$ 227,83 (duzentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 113,91 (cento e treze reais e noventa e um centavos). II - Até o dia 31 de março de 2011: a) nutricionistas: R\$ 240,48 (duzentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 120,24 (cento e vinte reais e vinte e quatro centavos). Parágrafo Único. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Art. 3°. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a co-

brança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades serao re-guladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2011.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 472, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais ao Conselho Regional de Nutricionistas das 2ª Região (CRN-2) no exercício de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto Nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 78ª e na 79ª Reuniões Conjuntas CFN/CRN realizadas em agosto e em novembro de 2010, e deliberado na 219ª, 221ª e 222ª Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN, realizadas em agosto, novembro e dezembro de 2010; resol-

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2011, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região (CRN-2): I - nutricionistas: R\$ 250,82 (duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos); II - técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 125,41 (cento e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos). § 1°. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 31 de maio de 2011; b) em 4 (quatro) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril e maio de 2011. § 2º. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo.

Art. 2°. As anuidades de que trata o art. 1° desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, nos seguintes valores reduzidos: I - Até o dia 31 de janeiro de 2011: a) nutricionistas: R\$ 225,74 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 112,87 (cento e doze reais e oitenta e sete centavos). II - Até o dia 31 de março de 2011: a) nutricionistas: R\$ 238,28 (duzentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 119,14 (cento e dezenove reais e quatorze centavos). Parágrafo Único. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10° (décimo) dia útil do mês

Diário Oficial da União - Seção

Art. 3°. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

> ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 473, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais ao Conselho Regional de Nutricionistas das 3ª Região (CRN-3) no exercício de 2011, e dá outras providências

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto Nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 78ª e na 79ª Reuniões Conjuntas CFN/CRN realizadas em agosto e em novembro de 2010, e deliberado na 219ª, 221ª e 222ª Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN, realizadas em agosto, novembro e dezembro de 2010; resol-

Ar. 1º. Fixar, para o exercício de 2011, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região (CRN-3): I - nutricionistas: R\$ 304,86 (trezentos e quatro reais e oitenta e seis centavos); II - técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 152,43 (cento e cinqüenta e dois reais e quarenta e três centavos). § 1°. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 31 de maio de 2011; b) em 4 (quatro) parcelas vencimento até o dia 31 de maio de 2011; 5) em 4 (quarro) parceias mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril e maio de 2011. § 2º. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo.

Art. 2°. As anuidades de que trata o art. 1° desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, nos seguintes valores reduzidos: I - Até o dia 31 de janeiro de 2011: a) nutricionistas: R\$ 274,37 (duzentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 137,19 (cento e trinta e sete reais e dezenove centavos). II - Até o dia 31 de março de 2011: a) nutricionistas: R\$ 289,62 (duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 144,81 (cento e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos). Parágrafo Único. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Art. 3°. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 474, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais ao Conselho Regional de Nutricionistas das 4ª Região (CRN-4) no exercício de 2011, e dá outras providências

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto Nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 78ª e na 79ª Reuniões Conjuntas CFN/CRN realizadas em agosto e em novembro de 2010, e deliberado na 219ª, 221ª e 222ª Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN, realizadas em agosto, novembro e dezembro de 2010; resol-

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2011, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região (CRN-4): I - nutricionistas: R\$ 278,24 (duzentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos); II - técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 139,11 (cento e trinta e nove reais e onze centavos). § 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com ven-cimento até o dia 31 de maio de 2011; b) em 4 (quatro) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril e maio de 2011. § 2º. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo.

Art. 2°. As anuidades de que trata o art. 1° desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, nos seguintes valores reduzidos: I - Até o dia 31 de janeiro de 2011: a) nutricionistas: R\$ 250,42 (duzentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 125,20 (cento e vinte e cinco reais e vinte centavos). II - Até o dia 31 de março de 2011: a) nutricionistas: R\$ 264,33 (duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 132,15 (cento e trinta e dois reais e quinze centavos). Parágrafo Único. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência

Art. 3°. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2011.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 475, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais ao Conselho Regional de Nutricionistas das 5ª Região (CRN-5) no exercício de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto Nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 78^a e na 79^a Reuniões Conjuntas CFN/CRN realizadas em agosto e em novembro de 2010, e deliberado na 219ª, 221ª e 222ª Reuniões Plenárias Ordinárias do CFN, realizadas em agosto, novembro e dezembro de 2010; resol-

Art. 1º. Fixar, para o exercício de 2011, os seguintes valores Art. 1. Fixar, para o exercicio de 2011, os seguintes vatores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da 5ª Região (CRN-5): I - nutricionistas: R\$ 253,14 (duzentos e cinquenta e três reais e catorze centavos); II - técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 126,57 (cento e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos). \$ 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 31 de maio de 2011; b) em 4 (quatro) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril e maio de 2011. § 2º. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo.

Art. 2°. As anuidades de que trata o art. 1° desta Resolução poderão ser pagas, em cota única, nos seguintes valores reduzidos: I - Até o dia 31 de janeiro de 2011: a) nutricionistas: R\$ 227,83 (duzentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 113,91 (cento e treze reais e noventa e um centavos). II - Até o dia 31 de março de 2011: a) nutricionistas: R\$ 240,48 (duzentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos); b) técnicos em Nutrição e Dietética: R\$ 120,24 (cento e vinte reais e vinte e quatro centavos). Parágrafo Único. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Art. 3°. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a corança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 4°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2011.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 476, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais ao Conselho Regional de Nutricionistas das 6ª Região (CRN-6) no exercício de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto Nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 78ª e na 79ª Reuniões Conjuntas CFN/CRN realizadas em agosto e em novembro de 2010, e deliberado na 219ª, 221ª e 222ª Reuniões Plenárias Ordinárias do CEN realizadas em agosto e em controla de 2010, e deliberado na 219ª, 221ª e 222ª Reuniões Plenárias Ordinárias do CEN realizadas em agosto e em controla de 2010, e deliberado na 219ª, 221ª e 222ª Reuniões Plenárias Ordinárias do CEN realizadas em agosto e em controla de 2010, e deliberado en 2010, e de CFN, realizadas em agosto, novembro e dezembro de 2010; resol-

Art. 1°. Fixar, para o exercício de 2011, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região (CRN-6): I - nutricionistas: R\$ 253,14 (duzentos e cinquenta e três reais e catorze centavos); II - técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 126,57 (cento e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos). § 1º. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 31 de maio de 2011; b) em 4 (quatro) parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março, abril e maio de 2011. § 2º. A quitação dos valores de anuidades de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ainda ocorrer, sem qualquer acréscimo, até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente aos meses previstos nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste